



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás – GO

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI Nº 201/2003

Mimoso de Goiás, 07 de julho de 2003

“Declara Preservação permanente o Rio Salobro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Preservação Permanente o Rio Salobro e da outras providências, conforme disporá a presente Lei.

Parágrafo Único – O Rio Salobro fica considerado formador do ecossistema sensível da região, por sua excepcional beleza natural e seu valor científico, ficando por esta Lei assegurada sua proteção, condições de uso, ocupação e proibições pertinentes.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a Preservação do Rio Salobro, da nascente ate sua foz.

Art. 3º - Fica considerado de Preservação Permanente a nascente do Rio e seus mananciais adjacentes.

Art. 4º - Devera ser executado o reflorestamento das suas margens, com arvores naturais da região, ate os limites previsto no parágrafo 3º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município, equivalente a 20 (vinte) metros da sua margem.

Parágrafo Único – O reflorestamento e a fiscalização das normas contidas na presente Lei, fica a cargo do Poder Executivo local, podendo para tanto realizar parcerias com os proprietários das terras ribeirinhas e demais Órgãos de Proteção do meio ambiente e associações afins, alem de firmar convênios com entidades de ensino e outras interessadas.

Art. 5º - Fica proibido lançar diretamente no Rio Salobro, água ou qualquer outra substancia que contem dejetos produzidos pelo homem, sem o seu devido tratamento.

Art. 6º - Fica Proibido construção de aterro de detritos e rejeitos sólidos próximo às margens do Rio e de seus afluentes, compreendendo este limite a distancia de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros.



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás – GO


ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 7.º - A Construção de qualquer tipo de represa a ser feita no leito e margens do Rio Salobro, imperiosamente terá que ser precedida do devido Laudo de Impacto Ambiental no devido Órgão competente, sem prejuízo de análises dos Técnicos do Município.

Art. 8.º - Da mesma forma todas e quaisquer outras edificações próxima às margens do Rio Salobro, devera ser precedida de autorização do Executivo Local.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de julho de dois mil e três. (07/07/2003).


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal